**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMA/ARIC Nº 001/2025**

**ATA 3 – FASE RECURSAL**

A Comissão de Seleção, designada conforme a Portaria SEMUG/ARIC nº 001/2024, publicada em 07 de março de 2024, composta pelos servidores: Marco Aurélio G. Cardoso, matrícula nº 0227150-0, Douglas Muniz Pinto, matrícula nº 12437970 e Rosenberg De Almeida Dias, matrícula nº 0239041-0, informa que até a data 29 de março de 2025, conforme estipulado no Edital de Chamamento Público SMA/ARIC nº 001/2025, foram apresentados um total de 04 (quatro) recursos pelas proponentes a saber:

1. **INSTITUTO TRÊS ROMÃS**
2. **DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM**
3. **CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO**
4. **CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO**

Em respostas aos questionamentos feitos pelas proponentes, cumpre esclarecer que todos os procedimentos seguidos pela Comissão de Seleção e pela Administração Regional da Ilha da Conceição estão em plena conformidade com os termos dispostos no Edital do Chamamento Público SMA/ARIC nº 01/2025, especialmente em relação à divulgação do resultado preliminar e ao início do prazo para interposição de recursos, conforme item 7.1, etapa 5 do referido Edital.

Primeiramente, é importante pontuar que o item 7.6 do edital estabelece que “*o órgão municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência*.” Em cumprimento a essa disposição, a publicação do resultado preliminar foi realizada no Portal da Transparência do Município de Niterói em 24 de março de 2025, dentro do prazo estipulado para divulgação e em plena conformidade com o item 7.5.2, que define a Tabela 1 como referência para os prazos de julgamento e publicação.

Destacamos, assim, que o processo de divulgação e cronograma para recurso forma conduzidos rigorosamente conforme o edital. Desta forma, a Comissão de Seleção, em consideração aos recursos submetidos, foram analisados **como tempestivos,** conforme indicado a ata de julgamento das propostas.

Dito isto, após serem consideradas, a Comissão de Seleção avaliou as contestações recebidas, cujas justificativas por critério estão detalhadas a seguir, conforme cada proponente:

**RECORRENTE: INSTITUTO TRÊS ROMÃS**

* **Critério A:**

Em atenção ao recurso interposto pelo INSTITUTO TRÊS ROMÃS, a Comissão de Seleção procedeu à reavaliação do critério A com base nos argumentos apresentados, confrontando-os com o conteúdo da proposta original e os parâmetros estabelecidos no edital.

Após análise minuciosa, esta Comissão deliberou pela manutenção da nota atribuída, conforme as considerações técnicas a seguir:

1. A Comissão reconhece que a proposta apresenta informações acerca da metodologia, objetivos e metas de cada atividade, conforme especificado na página 03 do recurso apresentado. Entretando, a ausência de uma correlação mais explícita e diretamente alinhada entre elementos compromete a transparência necessária para a mensuração, controle e acompanhamento contínuo das ações propostas. A falta definição de faixa etária, por atividade, por exemplo, implica diretamente no controle das metas. Para além disto, a falta de memória de cálculo para comprovar o público estimado, também implica nas metas, pois não há uma memória no qual seja um ponto focal para ser atingido, ora se não há essa previsão.

Embora as atividades estejam descriminadas em quadros específicos às páginas 30, 36, 37 e 39 da proposta, não há um detalhamento quanto à faixa etária do público alvo a ser atendido, por atividade, exceto no curso de capacitação. Informação relevante para a elaboração da programação e planejamento das turmas, onde deveriam ser elaboradas por faixas etárias, para equilibrar a intensidade didática para cada nível. Isso precarece o detalhamento mais aprofundado da metodologia da proposta, o que dificulta uma análise precisa pela capacidade de atendimento.

Sobre a questão da frequência, não há uma definição esclarecida na proposta. Vale ressaltar que a ressalva apresentada no recurso (página 41 da proposta), considerando que o RECORRENTE apresentaria o detalhamento das atividades em momento oportuno, está em desacordo com o Edital, no item 7.4.6, item B, vejamos:

"*Observando o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter,* ***no mínimo****, as seguintes informações:*"

Item B: "*ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;"*

Portanto, a fase de envio das propostas é o único momento OPORTUNO a ser apresentado todo o detalhamento, não somente das atividades, bem como da proposta como um todo. É esta fase que a Comissão de Seleção avalia e analisa tudo o que está sendo apresentado está compatível com as necessidades que o órgão está buscando. Deixar para apresentar detalhamento posterior à etapa de apresentação da proposta, não será considerado para a fase de julgamento, conforme previsto em Edital.

1. A Comissão ao revisar a proposta, reforça que foram apresentados números estimados de atendimentos, tais como 300 pessoas no curso de capacitação (páginas 23 e 42 da proposta); 1.500 beneficiários do eixo esporte (páginas 24, 42 e 43 da proposta), bem como mínimo de 1.400 pessoas atendidas diretamente (página 21 da proposta). Porém, não foi apresentado um detalhamento, uma memória de cálculo que demonstrasse como esse quantitativo foi estimado, consequentemente como esse numeral seria atingido.

Diante dos elementos analisados, a Comissão afirma que a proposta do INSTITUTO TRÊS ROMÃS, possui aspectos com metodologias e ações de execuções. Contudo, as observações identificadas, limitam o atendimento pleno aos requisitos do edital. Desta forma, **a nota 2,0 pontos será mantida**, em consonância com o grau satisfatório de atendimento aos requisitos (A), conforme especificado no edital.

* **Critério B:**

Após uma revisão detalhada dos argumentos apresentados pelo INSTITUTO TRÊS ROMÃS em seu recurso, a Comissão de Seleção reafirma sua avaliação inicial, considerando que a proposta demonstra um alinhamento em alguns aspectos em consonância com alguns pontos do edital. Contudo, a fundamentação apresentada pela proponente carece de uma integração mais completa com as diretrizes de políticas públicas essenciais ao escopo do projeto, principalmente contemplando a tríplice principal do projeto. Apesar da recorrente alegar que buscou tão somente pautar diretrizes políticas, ao mencionar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU, num viés essencialmente técnico, enquadrando ao projeto (página 12 do recurso), em atendimento aos 3 eixos principais do projeto (educação, cultura e esporte), podemos observar que o que foi apresentado na proposta (página 20) não condiz com a narrativa justificada no recurso. Vejamos o que a Nação Unida diz a respeito das ODSs apresentadas:

***“ODS 1: Erradicação da Pobreza****: erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares*

***ODS 3: Saúde e Bem-Estar:*** *garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades*

***ODS 4: Educação de Qualidade****: garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos*

***ODS 5: Igualdade de gênero****: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*

***ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico****: promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos*

***ODS 10: Redução das desigualdades****: reduzir as desigualdades no interior dos países entre países*

***ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis****: tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis*

***ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes:*** *promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes responsáveis e inclusivas a todos os níveis”*

É notável o que foi submetido em proposta, não está adequado ao que a política pública da ONU estipula, bem como também não se adequa plenamente ao que o edital solicita.

Além do mais, não foi observado políticas e estratégias públicas voltadas para o eixo cultural, bem como, embora a recorrente afirme que em alínea apresentadas na página 23 da proposta, estão em atendimento à previsão de atividades culturais, bem como ações específicas para pessoas com deficiência, a Comissão de Seleção, entende que não houve um detalhamento e especificação do como essa previsão seriam implementadas metodologicamente, como pode ser observado no “Eixo de Cultura” (página 36 da proposta), onde ao final estão descritas as oficinas inicialmente planejadas, mas não há uma descrição detalhada contendo metodologias e execuções individuais, como podemos identificar no eixo de educação, por exemplo.

Em suma, a proposta do INSTITUTO TRÊS ROMÃS apresenta uma limitação plena da proposta aos objetivos estratégicos mais amplos estabelecidos no edital. Essa limitação enfraquece a contribuição da proposta para uma política pública integrada de educação, cultura e esporte.

Diante desses pontos, a Comissão reafirma a nota atribuída no critério B, mantendo o grau satisfatório de adequação e concedendo **1,0 ponto** para a proposta, conforme requisitos do edital.

* **Critério C:**

Após análise da justificativa deste critério apresentado pelo recorrente, a Comissão de Seleção revisou os argumentos oferecidos quanto aos dados das fontes oficiais inseridos na proposta (página 14 do documento). A Comissão compreendeu e reconhece a justificativa apresentada pelo INSTITUTO TRÊS ROMÃS, com isto, a nota deste critério será retificada, passando a ter o total de **1,0 ponto** neste critério.

* **Critério D:**

Após análise da Comissão, bem como justificado no recurso da proponente, esse critério obteve sua pontuação **total de 1,0 ponto**, não havendo alteração da decisão desta Comissão.

* **Critério E:**

Após análise da justificativa deste critério apresentado pelo recorrente, a Comissão de Seleção revisou os argumentos oferecidos quanto ao portfólio apresentado. Deste modo, esta Comissão reconhece a justificativa apresentada pelo INSTITUTO TRÊS ROMÃS, com isto, a nota deste critério será retificada, passando a ter o total de **2,0 pontos** neste critério.

**Conclusão:**

Em face dos argumentos analisados, a Comissão apresenta a pontuação final do INSTITUTO TRÊS ROMÃS, passando a ter uma pontuação total final de **7,0 pontos,** conforme tabela demonstrativa abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - INSTITUTO TRÊS ROMÃS** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 2 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 1 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL INSTITUTO TRÊS ROMÃS** | | **7,0** |

**RECORRENTE: DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM**

A Comissão de Seleção reconhece o recebimento do recurso interposto tempestivamente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital. Após análise do recurso apresentado pela organização Desenvolvimento de Assistência Múltipla – DESAM, cumpre registrar que, embora o recorrente tenha formalizado sua manifestação em face da decisão administrativa da Comissão, faz referência, no item 4 de seu recurso (página 3), ao **Chamamento Público nº 05/2023**, o que gerou dúvidas quanto à correta vinculação do recurso ao presente chamamento, regido pelo **Edital nº 01/2025** – Centro Social Urbano da Ilha da Conceição, conforme consta na página 1 do edital vigente.

Apesar do equívoco formal por parte do proponente quanto à identificação do edital, a Comissão deliberou por considerar o erro como material e não comprometedora do mérito do recurso, optando, portanto, por acatar e analisá-lo no âmbito do **Edital nº 01/2025**, conforme as considerações técnicas a seguir:

Inicialmente, o recorrente, no item 13 (página 4) alega que o Instituto Teatro Novo não apresentou documentação apta a comprovar a regularidade fiscal municipal, conforme exigência editalícia. Vejamos o que diz o **item 4.2 do Edital:**

***“4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:***

***a) apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e***

***b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.”***

Somente na **fase de celebração**, conforme **item 8 do Edital**, que exige a apresentação das demais documentações exigidas para a comprovação dos requisitos, conforme o **item 5 do referido Edital**. Acontece que ao todo 8 (oito) proponentes cumpriram as exigências editalícias, com isto foram devidamente **habilitadas** na fase de julgamento das propostas, assim sendo feito conforme Ata 2 da Comissão de Seleção.

Cumpre ressaltar que o item 27 do recurso (página 7) não é exigência para a fase de apresentação de proposta, apenas para a fase de celebração, conforme item 8 do edital.

Portanto, todas as questões de exigências que devem ser cumpridas apenas a partir da fase de seleção, serão consideradas apenas na referida fase, sendo consideradas neste momento, na etapa de julgamento, apenas as exigências do item 4.2 do referido edital, válido para todas as proponentes aptas. Ressaltamos que não houve nenhum descumprimento e desrespeito arbitrário às condições impostas no Edital, conforme levantado indevidamente no item 44 do recurso da proponente.

Dito isto, em atenção à avaliação técnica da proposta da DESAM, após a revisão e justificativa da recorrente, a Comissão de Seleção dá o seguinte parecer:

* **Critério A:**

Em atenção ao recurso interposto pelo DESAM, a Comissão de Seleção procedeu à reavaliação do critério A com base nos argumentos apresentados, confrontando-os com o conteúdo da proposta original e os parâmetros estabelecidos no edital.

Após análise minuciosa, esta Comissão deliberou pela manutenção da nota atribuída, conforme as considerações técnicas a seguir:

1. A Comissão constatou que, embora a proponente em seu recurso questione a análise preliminar dada na Ata de Julgamento, a mesma não apresentou fatos explícitos, bem como comprobatórios suficientes para atender plenamente aos apontamentos feitos por esta Comissão. Embora o recorrente apresente objetivos, metas e indicadores tanto em sua proposta, quanto em seu recurso, os apontamentos feitos no julgamento não foram integralmente esclarecidos. Embora o recorrente alegue uma inconsistência no julgamento, conformes os itens 54 e 55 (em página 15), há uma divergência em relação ao que consta na proposta submetida, vejamos alguns trechos da proposta:
2. *Oferecer cursos de capacitação profissional de curta e média duração:*

*Curto prazo (até 6 meses): no primeiro semestre, o objetivo será identificar as áreas de maior demanda no mercado de trabalho local, como a gestão, estética, construção civil e design, para criação de cursos de capacitação. [...]* (página 40)

Embora a proponente justifique que no primeiro semestre será lançado um programa piloto, a mesma, reforça que no primeiro semestre será feito apenas para teste, através do programa piloto, onde a real propulsão da atividade será apenas no 2ª semestre. Para além disto, não está detalhado como seria realizado esse programa piloto. Embora afirme que a previsão é de atender ao menos 20% da população local, não já um detalhamento de como essa porcentagem será alcançada, número de turmas que serão abertas no programa piloto, faixa etária, frequência semanal e etc. Essa falta de detalhamento também pode ser observada em outros pontos da proposta, tal como:

*“Promover a inclusão digital o acesso à tecnologia*

*Curto Prazo (até 6 meses): nos primeiros meses, o projeto irá implantar um laboratório de informática no CSU, com a instalação de computadores e recursos para ensino de informática básica. [...]” (página 43)*

Novamente há trechos que não deixam claros que as atividades serão executadas ainda no primeiro semestre. A Comissão entende que no caso do trecho acima, no primeiro semestre somente a estruturação e implantação do laboratório de informática serão realizados. Embora contenha a metodologia de como as aulas serão baseadas e descrito o objetivo da atividade, há carência de informações, tais como se no primeiro semestre estão previstos atividades no laboratório de fato, pois, como exposto anteriormente, só informa a respeito da implantação. A Comissão também não identificou neste trecho quantitativo de turmas, de alunos por turmas, faixa etária atendida, etc. A carência dessas informações, implica diretamente no controle e na mensuração para o atingimento das metas. Dito isto, a Comissão compreende a justificativa apresentada no recurso feito pela DESAM, mas o que foi justificado não procede com a proposta apresentada.

1. Para além da revisão acima, a Comissão de Seleção reforça que a falta de memória de cálculo para comprovar o público estimado, também implica nas metas, pois não há uma memória no qual seja um ponto focal para ser atingido, ora se não há essa previsão. A recorrente justifica que a estimativa global foi delineada já no objetivo geral do projeto, um total de 5000 pessoas, mas este quantitativo não está detalhadamente correlacionado com o quantitativo da população (5.776 habitantes) como informa no recurso. Vejamos um trecho da proposta submetida pela DESAM:

*[...] Ao focar na inclusão social e na redução da vulnerabilidade, o projeto busca impactar a vida de pelo menos 5.000 pessoas diretamente, com benefícios indiretos que poderão se estender para toda a comunidade de Niterói. [...]”* (página 39 da proposta)

O trecho utilizado como justificativa no recurso, não menciona está delineando que o total de público estimado é referente ao total de habitantes da Ilha da Conceição. O total equivalente a 5.776 habitantes citados na proposta, página 10, estava contextualizando o tópico “Diagnóstico Contextual” e na página 28 estava contextualizando o tópico “Dados Estatísticos” populacional do local, e não estavam delineando o público estimado a ser atendido, conforme justificado no recurso.

Ainda sob a revisão do item 67 do recurso apresentado, a Comissão de Seleção destaca há informações conflitantes referentes as discriminações das estimativas de atendimentos em alguns trechos da proposta apresentada. A Comissão exemplifica essas divergências de informações em alguns trechos da proposta abaixo, vejamos:

Na página 6 há um resumo do plano de trabalho proposto:

*“[...]*

*Offshore (Educação e Capacitação Profissional): [...] Ao longo do projeto, aproximadamente 550 pessoas serão capacitadas [...]*

*[...]*

*Esporte: [...] Estima-se que cerca de 1.050 crianças e adolescentes sejam beneficiados [...]”*

Já na página 39, no tópico “Objetivo Geral”:

*“[...]*

*O projeto busca impactar a vida de pelo menos 5.000 pessoas diretamente [...]”*

Na página 48, no quadro de metas primárias:

*“[...]*

*Número de pessoas matriculadas nos cursos de capacitação: mínimo de 300 pessoas [...]”*

Na página 49, no quadro de metas secundárias:

*Oferecer cursos de capacitação profissional de curta e longa duração: Formar ao menos 200 pessoas por ano com 90% de aprovação nos cursos. [...]*

Na página 50, ainda no quadro de metas secundárias:

“[...]

Estabelecer centros de apoio para a prática de esportes: Organizar 5 campeonatos esportivos anuais, envolvendo no mínimo 500 participantes. [...]”

Diante dos elementos analisados, a Comissão reafirma que não houve um detalhamento sobre essas questões apontadas, e para além disto, há informações conflitantes, onde em um trecho afirma que estima-se beneficiar 1.050 crianças e adolescentes no eixo de esporte, porém, em outro trecho estabelece um mínimo de 500. Assim como, em um trecho estima-se capacitar um 550 pessoas, porém em outros trechos estima-se matricular no curso de capacitação um mínimo de 300, e em outro trecho estima-se formar no mínimo 200 por ano. A Comissão de Seleção analisou e percebeu que há inconsistências no quantitativo estimado para cada atividade. A falta de detalhamento mais aprofundado da metodologia da proposta, dificulta uma análise precisa pela capacidade de atendimento.

Dito isto, a Comissão de Seleção reconhece que a proposta do DESAM, possui aspectos com metodologias e ações de execuções. Contudo, as observações identificadas, limitam o atendimento pleno aos requisitos do edital. Desta forma, **a nota 2,0 pontos será mantida**, em consonância com o grau satisfatório de atendimento aos requisitos (A), conforme especificado no edital.

* **Critério B:**

Após uma revisão detalhada dos argumentos apresentados pelo DESAM em seu recurso, a Comissão de Seleção reafirma sua avaliação inicial, considerando que a proposta demonstra um alinhamento em alguns aspectos. Contudo, a Comissão reforça que os embasamentos apresentados na proposta não estavam definidos detalhadamente, bem como alguns apresentados não demonstram uma integração mais direta com os eixos principais do escopo projeto: educação, cultura e lazer. Embora o recorrente alegue que a proposta está em consonância com políticas públicas nacionais e Agenda 2030, há certa carência na especificação de quais seriam estas, como podemos observar nos trechos da proposta da DESAM a seguir:

No tópico “Alinhamento estratégico com as metas municipais”, na página 31:

*“O projeto proposto está diretamente alinhado com as metas estratégicas da Prefeitura de Niterói, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento urbano sustentável, melhoria da qualidade de vida e promoção da inclusão social. A Prefeitura de Niterói tem enfatizado a importância de fortalecer as políticas públicas de educação e cultura, como parte de sua estratégia [...]”*

No tópico “Integração com o Plano Diretor”, na página 32:

*“O projeto também está em sintonia com o Plano Diretor de Niterói, que tem como uma de suas diretrizes o fortalecimento das áreas periféricas, através do desenvolvimento social e a valorização do patrimônio cultural local.*

*[...]*

*Além disso, o Plano de Desenvolvimento Estratégico de Niterói, que visa melhorar a infraestrutura urbana e garantir qualidade de vida para todos os cidadãos, também se alinha aos objetivos do projeto.”*

No tópico “Apoio à política pública”, na página 37:

*“Este projeto está diretamente alinhado com as políticas públicas de inclusão social, desenvolvimento econômico e educacional que a Prefeitura de Niterói tem promovido.*

*[...]*

*Além disso, o projeto está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Urbano de Niterói, que busca fortalecer as áreas periféricas da cidade.”*

No tópico “Alinhamento estratégico”, na página 39:

*“[...]*

*Além disso, o projeto se encaixa nas estratégias do Governo do Estado do Rio de Janeiro para fortalecer as áreas periféricas por meio de iniciativas que conectem educação, cultura e desenvolvimento econômico.*

*[...]”*

Mediante aos trechos apresentados, a Comissão afirma que o recorrente integrou em sua proposta políticas públicas, entretanto, elas estão mais direcionadas em um contexto mais amplo do projeto, tais como: *desenvolvimento urbano sustentável; melhoria de infraestrutura urbana; fortalecimento de áreas periféricas;* sem focar nos eixos principais do projeto. Para além disso, a Comissão demonstra que há falta de robustez em alguns pontos, por exemplo, ao mencionar que *“O projeto proposto está diretamente alinhado com as metas estratégicas da Prefeitura de Niterói, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento urbano sustentável, melhoria da qualidade de vida e promoção da inclusão social.”,* a proponente não especifica quais são essas metas estratégicas. A Comissão aponta que o mesmo se reflete ao trecho “*Este projeto está diretamente alinhado com as políticas públicas de inclusão social, desenvolvimento econômico e educacional que a Prefeitura de Niterói tem promovido.”,* onde a proponente não esclarece quais são essas políticas públicas dos eixos informados.

A Comissão de Seleção reconhece que o DESAM insere uma variedade satisfatória de políticas e estratégicas públicas; no entanto, a ausência de mais especificações sobre quais tipos de políticas estavam embasando a proposta, bem como a apresentação daquelas com mais nexo voltados para os eixos principais do projeto (educação, cultura e lazer), restringem a adequação da proposta ao critério B. Com isso, a nota de **1,0 ponto é mantida**, refletindo um atendimento satisfatório.

* **Critério C:**

Após análise da justificativa deste critério apresentado pelo recorrente, a Comissão de Seleção revisou os argumentos oferecidos quanto à descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto apresentado. Deste modo, esta Comissão reconhece a justificativa apresentada pelo DESAM, com isto, a nota deste critério será retificada, passando a ter o total de **1,0 ponto** neste critério.

**Conclusão:**

Em face dos argumentos analisados, a Comissão apresenta a pontuação final do DESAM, passando a ter uma pontuação total final de **7,0 pontos,** conforme tabela demonstrativa abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 2 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1,0 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 1 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM** | | **7,0** |

**Resposta ao recurso apresentado pelo DESAM – Avaliação da Proposta do Instituto Teatro Novo no Critério A:**

A Comissão de Seleção analisou cuidadosamente os argumentos apresentados pelo DESAM no recurso interposto, referentes ao Critério A da proposta do Instituto Teatro Novo. Após nova avaliação técnica, reitera-se o entendimento de que a proposta em questão atende plenamente ao disposto no item 7.4.6 do edital, razão pela qual foi atribuída a **nota máxima (4,0 pontos)** nesse critério.

Apesar das alegações apresentadas pelo recorrente, é importante esclarecer os seguintes pontos:

1. Encadeamento entre ações, metas, indicadores e prazos:

A proposta do Instituto Teatro Novo apresenta, de maneira estruturada, a relação entre os eixos de atuação (educação, cultura e esporte) e suas respectivas metas, indicadores e cronogramas. A metodologia adotada apresenta organização por eixo temático, com detalhamento das ações por faixa etária, frequência semanal e carga horária, conforme demonstrado nas páginas 87 a 116.

2. Planejamento semanal:

Embora a proposta não utilize uma única tabela consolidada, apresenta o planejamento das atividades por faixa etária e por eixo, incluindo dias da semana, turnos e número de participantes por turma, como se observa nas páginas 87 a 116. A ausência de um “quadro-resumo” específico, citado pelo recorrente, não configura falha técnica, visto que todas as informações estão dispostas e acessíveis nas seções correspondentes do plano de trabalho. O edital não exige uma única forma de apresentação, mas sim a presença objetiva dos elementos, o que foi cumprido.

3. Estimativa de público e equipe técnica:

A memória de cálculo utilizada para estimativa do público está apresentada a partir da projeção da quantidade de turmas estimadas anualmente, tendo seu demonstrativo a partir da página 116. A proposta explicita como os turnos se revezarão ao longo da semana para atender o total estimado de participantes. Além disso, a proposta é clara ao estabelecer os turnos, horários e rotatividade, garantindo a viabilidade operacional do número estimado. A estrutura da equipe técnica está dimensionada conforme as atividades previstas e contempla as funções de coordenação, instrutores e assistentes.

4. Indicadores e meios de verificação:

A proposta apresenta indicadores qualitativos e quantitativos para as metas definidas. Eles são acompanhados de meios de verificação viáveis para o contexto do projeto, como listas de presença, registros audiovisuais, relatórios de execução, questionários, registros de frequências, entre outros (página 129). Além disso, algumas ações, como cursos de capacitação, contemplam critérios objetivos de mensuração por meio de frequência e avaliação de desempenho, o que confere confiabilidade à aferição de resultados. Complementando com esses meios de verificação, a proponente prevê uma plataforma digital de monitoramento com controle da participação e ajustes nas atividades. (página 119)

5. Cronograma e detalhamento de prazos:

O cronograma geral apresentado nas páginas 119 a 137 delimita claramente o funcionamento do espaço, os horários de cada atividade e o cronograma das metas. A proposta ainda contempla a distribuição por turnos e faixas etárias, com detalhamento da estrutura pedagógica e operacional. Embora os marcos temporais estejam organizados por fases, conforme modelo adotado, a Comissão entende que essa forma de apresentação não compromete a mensuração da progressividade das metas.

6. Estrutura textual e coerência geral:

A proposta do Instituto Teatro Novo adota linguagem técnica compatível com o edital e apresenta coerência metodológica entre as ações, metas e indicadores. O fato de algumas seções conterem maior densidade descritiva não invalida sua estruturação. A proposta atende aos critérios técnicos exigidos e demonstra a capacidade de execução das atividades planejadas.

**Resposta ao recurso apresentado pelo DESAM – Avaliação da Proposta do Instituto Teatro Novo no Critério B:**

A Comissão de Seleção, após reavaliação dos argumentos apresentados pelo DESAM referentes ao Critério B, entende que a proposta do Instituto Teatro Novo atende plenamente aos objetivos das políticas públicas e estratégias institucionais previstas no Edital nº 01/2025, razão pela qual a pontuação atribuída **(2,0 pontos) será mantida**. Em resposta aos pontos levantados no recurso:

1. Vinculação com o Plano de Trabalho de Referência:

A proposta do Instituto Teatro Novo se estrutura com base nos três eixos estratégicos definidos no Plano de Trabalho de Referência do edital: educação, cultura e esporte, com detalhamento técnico de ações e metas dentro de cada um desses eixos. A organização das atividades demonstra não apenas conhecimento da proposta institucional do Centro Social Urbano da Ilha da Conceição, como também compromisso com sua execução em conformidade com os princípios da política pública local.

2. Conexão com a política de inclusão social:

A proposta contempla ações voltadas à promoção da inclusão, com a previsão expressa de adaptações metodológicas e estruturais para o público com deficiência e mobilidade reduzida (vide páginas 82 e 105). A diversidade de faixas etárias contempladas (a partir de 7 anos até idosos 60+) e o foco na participação de pessoas em situação de vulnerabilidade social reforçam o alinhamento com os princípios da equidade, democratização do acesso e valorização da diversidade, presentes nas políticas públicas municipais e nas diretrizes do edital.

3. Fundamentação em políticas públicas:

Ao longo da proposta, o Instituto Teatro Novo faz referência direta às metas estratégicas municipais, às políticas de valorização da cultura e do esporte como instrumentos de transformação social e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A proposta se alinha aos fundamentos legais e conceituais esperados em uma política pública intersetorial, sem incorrer em abordagens genéricas ou desconectadas do contexto local e sem desfocar dos eixos principais do escopo da proposta.

4. Equilíbrio entre os eixos propostos:

Diferentemente do alegado, não há priorização de apenas um dos eixos em detrimento dos demais. O planejamento está distribuído de maneira equilibrada entre os três eixos centrais do projeto, com detalhamento de metas, turmas, faixas etárias, cargas horárias e estimativas de público em educação (reforço escolar), cultura (ações artísticas e oficinas culturais) e esporte (modalidades diversas), conforme demonstrado a partir da página 80 da proposta.

5. Coerência com os objetivos do edital:

A proposta apresenta objetivos específicos e gerais compatíveis com os fins estabelecidos pelo edital, promovendo a gestão qualificada do equipamento público e a oferta de ações contínuas e estruturadas para a comunidade local. A organização e coerência metodológica evidenciam que o Instituto Teatro Novo compreende e propõe executar as diretrizes da política pública em questão de maneira responsável, técnica e inclusiva.

6. Mapeamento e Articulações

A proposta apresenta mapeamento das unidades escolares da Ilha da Conceição (página 30). Bem como fundamenta e contextualiza as articulações nas páginas 11, 33 e 63.

**Resposta ao recurso apresentado pelo DESAM – Avaliação da Proposta do Instituto Teatro Novo no Critério C:**

A Comissão de Seleção analisou atentamente os argumentos apresentados pelo Instituto DESAM no recurso referente ao Critério C e, após nova apreciação da proposta do Instituto Teatro Novo, reitera a atribuição da nota máxima **(1,0 ponto)**, considerando que a proposta atende plenamente aos requisitos do edital.

1. Descrição da realidade local e contextualização territorial

A proposta do Instituto Teatro Novo apresenta diagnóstico contextual estruturado com base em dados atualizados e fontes oficiais, abordando aspectos relevantes da cidade de Niterói e, em especial, da Ilha da Conceição – território de execução do projeto (a partir da página 18). A caracterização socioeconômica do público-alvo, as vulnerabilidades enfrentadas pela população local e os desafios de acesso a políticas públicas são abordados de forma clara, oferecendo um panorama realista da realidade a ser impactada.

2. Nexo entre realidade apresentada e as ações propostas:

O plano de trabalho evidencia, com consistência, a correlação direta entre o diagnóstico da realidade local e as estratégias de intervenção propostas. As ações nos eixos de educação, cultura e esporte respondem às demandas identificadas no território, com propostas pedagógicas, culturais e de lazer pensadas para ampliar o acesso da população a direitos sociais básicos e promover a inclusão por meio do uso qualificado do equipamento público.

3. Fundamentação do problema e coerência com a proposta:

A caracterização do problema social que fundamenta o projeto não apenas contextualiza a população atendida, mas também justifica as escolhas metodológicas, a estruturação das atividades e o uso dos recursos. A proposta demonstra sensibilidade à realidade local e apresenta um projeto que responde diretamente às carências identificadas, estabelecendo um nexo claro entre o diagnóstico apresentado e as ações propostas.

4. Coerência com os três eixos do projeto:

Ao contrário do que foi apontado no recurso, a Comissão observa que a descrição da realidade contempla elementos que justificam ações nos três eixos estruturantes do projeto – educação, cultura e esporte. Cada eixo foi fundamentado com base nas necessidades do território, e a proposta evidencia como tais atividades atuarão de maneira integrada no enfrentamento das desigualdades e no fortalecimento comunitário.

5. Inclusão social e valorização da comunidade:

A proposta apresenta, ainda, diretrizes voltadas à inclusão social, ao respeito à diversidade, à acessibilidade e à valorização dos saberes locais. A inclusão de públicos historicamente excluídos está evidenciada tanto no diagnóstico quanto nas ações de formação, lazer e produção cultural, com previsão de acessibilidade pedagógica e estrutural, como já apontado nos critérios anteriores. O compromisso com a integração comunitária é reafirmado no planejamento das atividades, na metodologia participativa e na gestão compartilhada com atores locais.

**Considerações finais:**

Diante do exposto, após análise minuciosa dos argumentos apresentados pelo DESAM em seu recurso, a Comissão de Seleção conclui que não foram apresentadas justificativas técnicas suficientes ou elementos novos que fundamentem a revisão da pontuação atribuída à proposta do Instituto Teatro Novo nos critérios A (Ações, Metas, Indicadores e Prazos), B (Adequação da proposta aos objetivos da política pública) e C (Descrição da realidade e nexo com a proposta).

As alegações constantes no recurso foram analisadas individualmente, e, conforme demonstrado, a proposta em questão atendeu de forma plena aos requisitos exigidos no Edital nº 01/2025, não havendo inconsistências ou omissões que justifiquem a alteração das notas atribuídas.

Assim, **mantém-se integralmente a pontuação** concedida ao Instituto Teatro Novo, nos termos da ata de julgamento previamente publicada.

**RECORRENTE: CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO**

* **Critério A**

A recorrente solicita reconsideração da nota atribuída no Critério A, argumentando que o plano de trabalho apresenta objetivos específicos, metas mensuráveis, indicadores de impacto e cronograma de execução. A Comissão reconhece o esforço da proponente em estruturar sua proposta contemplando os três eixos exigidos (educação, cultura e esporte). No entanto, após reavaliação, constata-se que permanecem lacunas técnicas importantes.

Ainda que existam metas numericamente expressas no documento, as fontes de verificação e os indicadores permanecem genéricos ou pouco operacionais, dificultando a aferição objetiva dos resultados. A proposta não apresenta memória de cálculo que demonstre como foi definida a estimativa de público, tampouco uma relação clara entre o número de atividades previstas e a capacidade operacional da equipe técnica.

Além disso, não foi identificado na proposta um quantitativo estimado anual de atendimento no projeto, conforme estipulado no plano de referência do edital, que prevê o alcance de aproximadamente 550 profissionais, 2.200 pessoas impactadas indiretamente e mais de 1.050 crianças e adolescentes beneficiados. No quadro de metas apresentado (pág. 40), apenas uma meta contempla um quantitativo: “mínimo de 300 pessoas matriculadas considerando todos os cursos de capacitação”. Tal número não apenas é restrito ao eixo de capacitação, como também inferior à meta de 550 profissionais estabelecida pelo edital. Adicionalmente, há uma meta de “média mensal mínima de 75% de ocupação nas atividades” (pág. 41), mas, na ausência de uma previsão de público total, tal percentual se torna imensurável, comprometendo a coerência da proposta.

Ainda que a proponente afirme na página 26 que o público-alvo são crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, não há qualquer especificação etária mínima ou máxima. A ausência dessa delimitação impacta o planejamento das atividades, que carecem de segmentação. Por exemplo, não há previsão de atividades adequadas para crianças de 0 a 6 anos, tampouco atividades específicas voltadas a idosos. Apenas o curso de capacitação indica uma faixa etária mínima (18 anos), o que evidencia carência de detalhamento no atendimento segmentado.

Adicionalmente, não foram identificadas atividades adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Embora a proposta mencione em caráter geral a diversidade do público, não há planejamento de ações inclusivas específicas, tampouco estrutura descrita para garantir a acessibilidade física e pedagógica, conforme exigido pelas diretrizes de inclusão social do edital.

Quanto à alegação da proponente (recurso, pág. 8) de que a ausência de memória de cálculo e de parcerias específicas não compromete a proposta, a Comissão ressalta que esses elementos são fundamentais para aferir a viabilidade técnica e financeira do projeto. A memória de cálculo permite dimensionar o público-alvo, estimar materiais e recursos necessários, mensurar a complexidade da execução e estruturar o tempo de cada etapa. Sua ausência compromete diretamente a confiabilidade do planejamento orçamentário, dificultando inclusive a análise da adequação da proposta ao valor global do edital.

A proposta ainda apresenta citações genéricas sobre articulação com instituições parceiras (pág. 42), mas sem identificar quais seriam essas instituições, sua função no projeto ou os instrumentos de cooperação estabelecidos. A mesma superficialidade se observa nas estratégias de divulgação (pág. 43), que menciona “ações diversas” sem detalhá-las.

Portanto, a Comissão reafirma que a pontuação atribuída (**2,0 pontos – grau satisfatório de atendimento)** está de acordo com os parâmetros do edital e será mantida

* **Critério B**

No recurso, o CAMPO reafirma o alinhamento da proposta com políticas públicas relevantes, como a Agenda 2030 da ONU, a Política Nacional de Cultura Viva e diretrizes educacionais nacionais. No entanto, a Comissão observa que, embora essas referências estejam de fato presentes, o vínculo entre tais políticas e as ações concretas da proposta não está suficientemente desenvolvido.

Apenas citar políticas públicas, sem apresentar um encadeamento entre os objetivos da proposta e metas específicas desses instrumentos, não configura atendimento pleno ao critério. O eixo da cultura, por exemplo, ainda carece de correlação direta com políticas normativas municipais ou federais que sustentem tecnicamente as ações previstas.

Além disso, o edital valoriza a articulação com políticas públicas locais, especialmente aquelas relativas à inclusão, acessibilidade e proteção social. Tais aspectos, embora mencionados de forma geral no plano, não foram aprofundados ou evidenciados como estruturantes da proposta, motivo pelo qual se considera mantida a pontuação satisfatória, equivalente a **1,0 ponto.**

* **Critério C**

A Comissão reconhece que a proposta apresenta uma breve contextualização da Ilha da Conceição, com menções a dados sociodemográficos (pág. 26). No entanto, reafirma que a vinculação entre o diagnóstico territorial e as ações propostas permanece genérica.

Embora o recurso defenda que há coerência entre as atividades e o contexto local, a proposta não traz indicadores territoriais suficientes nem instrumentos de levantamento de demandas locais, como escuta ativa, diagnósticos participativos ou pesquisas comunitárias.

O edital exige a demonstração clara do nexo entre a realidade local e a atividade proposta. Dado que esse nexo não está plenamente estabelecido, a nota atribuída permanece em **0,5 ponto – grau satisfatório**.

* **Critério D**

O recurso confirma que o valor apresentado está dentro do limite estabelecido no edital, o que já havia sido reconhecido pela Comissão. Sendo assim, será mantida a pontuação dada inicialmente: **0,5 ponto.**

* **Critério E**

Após análise da justificativa deste critério apresentado pelo recorrente, a Comissão de Seleção revisou os argumentos oferecidos quanto à capacidade técnico operacional apresentada. Deste modo, esta Comissão reconhece a justificativa apresentada pelo CAMPO, com isto, a nota deste critério será retificada, passando a ter o total de **2,0 pontos** neste critério.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 2 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 0,5 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 0,5 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2,0 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO** | | **6,0** |

**RECORRENTE: CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO**

A Comissão de Seleção reconhece o recebimento tempestivo do recurso interposto pelo Centro de Apoio ao Movimento Popular – CAMPO, observando o prazo previsto no edital e no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014). No entanto, cumpre prestar os devidos esclarecimentos iniciais quanto às alegações genéricas feitas pela recorrente, antes de adentrar na análise técnica dos questionamentos específicos.

Na página 1 do recurso, a recorrente alega que "a Comissão de Seleção incorreu em uma série de irregularidades e omissões que comprometem a lisura, transparência e isonomia do processo seletivo", complementando, na página 2, que "o edital de chamamento público não disponibilizou a planilha de custos estimados (plano de trabalho) junto com o texto convocatório", e que tal fato configuraria "flagrante violação aos ditames da Lei nº 13.019/2014".

Neste ponto, a Comissão ressalta que eventuais questionamentos à legalidade ou à formatação do edital deveriam ter sido apresentados em sede de impugnação, conforme previsto no art. 26, §1º da Lei nº 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto nº 13.996/2021, o qual estabelece:

*“Art 32, §2º da Lei - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.”*

Portanto, considerando que nenhuma impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, não é cabível, nesta fase recursal, rediscutir elementos estruturantes do edital e do chamamento, sob pena de afronta à segurança jurídica e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, cumpre destacar que todas as demais organizações proponentes participantes do certame apresentaram seus planos de trabalho e respectivas planilhas orçamentárias com base nos documentos disponibilizados, sem qualquer alegação de prejuízo ou ausência de informações. Isso evidencia que não houve cerceamento de participação ou violação ao princípio da isonomia, não se sustentando, portanto, a alegação de prejuízo alegado pela recorrente.

Assim, afasta-se a preliminar genérica de nulidade do certame, e prossegue-se com a análise técnica e individualizada dos critérios de julgamento questionados no recurso.

* **Critério A**

A Comissão de Seleção procedeu à reanálise detalhada da proposta apresentada pela OSC CAMPO, à luz dos argumentos constantes do recurso interposto, especialmente quanto à alegada coerência entre as atividades descritas, o público-alvo estimado e a estrutura metodológica do plano de trabalho.

Após nova avaliação, mantém-se o entendimento de que a proposta apresenta fragilidades técnicas que justificam a nota atribuída no julgamento preliminar, conforme os pontos a seguir:

1. Segmentação do público por faixa etária e planejamento por eixo

Embora a proposta mencione que o projeto atenderá um público amplo e diversificado — de crianças a idosos (pág. 27) —, não há na proposta quadro ou planilha que consolide as atividades por faixa etária, tampouco uma correspondência clara entre os grupos atendidos e os eixos temáticos (educação, cultura e esporte). A mera citação de que as ações se destinam a todas as faixas etárias não supre a necessidade de planejamento específico por público, essencial à organização das turmas, ao dimensionamento da equipe e à coerência pedagógica das atividades.

Além disso, embora a recorrente mencione no recurso que há detalhamento das atividades nas páginas 25 a 30, a Comissão reitera que não consta nessas seções a periodicidade semanal das atividades, tampouco a estruturação das turmas por turno, dia da semana ou faixa etária, o que compromete a análise da viabilidade da execução.

Adicionalmente, a Comissão reconhece que a proponente justifica, na página 13 de sua proposta, que a faixa etária alvo do projeto é de 0 a 59 anos, entretanto, essa delimitação apresenta incompatibilidade com os parâmetros definidos no edital e no plano de referência, o qual estabelece expressamente, na página 29, que o projeto deve contemplar “todo o público de todas as idades”.

Dessa forma, ao excluir da previsão direta o público com 60 anos ou mais — legalmente reconhecido como idoso, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) — a proposta deixa de atender de forma plena os requisitos mínimos estabelecidos. Reforça-se, ainda, que embora mencione a idade mínima de 0 ano, não foram identificadas ações específicas para recém-nascidos ou crianças de pouca idade, o que também diverge do que foi alegado no recurso, na página 5.

Após a reavaliação do conteúdo da proposta e dos argumentos apresentados no recurso interposto pela organização CAMPO – Centro de Apoio ao Movimento Popular, a Comissão de Seleção identificou, além dos pontos técnicos anteriormente considerados, um equívoco na atribuição da pontuação referente ao Critério A. Especificamente, constatou-se que a nota atribuída inicialmente — 1,0 ponto — não corresponde a nenhum dos níveis previstos na tabela de pontuação do edital, sendo que os intervalos estabelecidos são: 0,0, 2,0 e 4,0 pontos.

Dessa forma, a Comissão reconhece que a proposta da OSC CAMPO, embora não atenda de forma plena e consistente a todos os elementos exigidos no item 7.4.6 do edital, especialmente no que se refere ao detalhamento das ações por faixa etária, à memória de cálculo do público estimado e à organização dos indicadores de acompanhamento, apresenta estrutura suficiente para ser enquadrada no patamar intermediário de pontuação.

Portanto, diante da constatação técnica e da necessidade de correção formal, a pontuação do Critério A é ajustada de 1,0 para **2,0 pontos**, de forma a refletir de maneira mais fidedigna o grau de atendimento da proposta aos requisitos previstos no edital. A Comissão reforça, com isso, seu compromisso com a coerência, a legalidade e a correção do julgamento técnico-administrativo.

* **Critério B**

A Comissão de Seleção, após nova análise do recurso apresentado pelo Centro de Apoio ao Movimento Popular – CAMPO, procedeu à reavaliação do Critério B, no qual a proponente obteve 1,0 ponto na fase de julgamento.

Em sua peça recursal, a proponente alega, de forma genérica, que as ações previstas estariam voltadas à promoção da cidadania, inclusão social, educação, cultura e bem-estar comunitário. Contudo, não são apresentados fundamentos técnicos nem jurídicos que comprovem o alinhamento direto da proposta com políticas públicas específicas dos três eixos contemplados pelo edital (educação, cultura e esporte).

Na proposta analisada, identificam-se algumas menções a valores e princípios sociais (páginas 11 e 22), no entanto, a Comissão reitera que tais referências são amplas e pouco contextualizadas, não havendo identificação de documentos normativos, diretrizes governamentais, estratégias pedagógicas ou planos setoriais que estejam de fato articulados à estrutura do plano de trabalho apresentado.

Além disso, não foram observadas ações estruturadas direcionadas a públicos prioritários, como idosos e pessoas com deficiência (PCDs), o que é um dos princípios expressamente previstos no edital (vide plano de referência, página 29). Embora o recurso mencione que a proposta é aberta a todos os públicos, essa intenção não se materializa em medidas efetivas de acessibilidade metodológica ou estrutural no conteúdo do plano.

Por fim, vale reforçar que o simples uso de termos como “inclusão” ou “educação popular” não supre a ausência de embasamento técnico que relacione diretamente as ações propostas com os instrumentos formais de políticas públicas voltadas à educação integral, cultura democrática e práticas esportivas cidadãs.

Diante do exposto, a Comissão entende que, apesar do mérito social da iniciativa, a proposta do Centro de Apoio ao Movimento Popular – CAMPO não apresenta correlação técnica suficiente com os objetivos e diretrizes de políticas públicas específicas nos três eixos exigidos pelo edital.

Assim, mantém-se a pontuação atribuída anteriormente de **1,0 ponto**.

* **Critério C**

A Comissão de Seleção procedeu à reavaliação do Critério C, conforme os questionamentos apresentados no recurso administrativo interposto pela organização Centro de Apoio ao Movimento Popular – CAMPO, no âmbito do Chamamento Público SMA/ARIC nº 01/2025.

No recurso, a proponente sustenta que a proposta contempla um diagnóstico da realidade da Ilha da Conceição, com base em dados do IBGE e outras fontes públicas, e que relata a vulnerabilidade do território como justificativa para as ações apresentadas. Defende ainda que a programação proposta está alinhada com um planejamento segmentado, mencionando que o público-alvo do projeto está definido na faixa etária de 0 a 59 anos, com atividades voltadas a diferentes perfis, como reforço escolar, capacitação, oficinas culturais e eventos comunitários.

Contudo, a Comissão destaca que, embora exista uma apresentação geral do contexto territorial, o conteúdo exposto não foi aprofundado nem diretamente correlacionado às ações previstas no plano de trabalho. Por exemplo, na página 12 da proposta, a proponente menciona que o projeto visa promover “intervenções em experiências em diversos eixos”, mas não descreve quais são essas experiências, nem como foram mapeadas ou identificadas como prioritárias no território. Falta ainda uma vinculação clara entre os dados apresentados e a justificativa das atividades propostas por eixo, o que prejudica a compreensão da pertinência entre o diagnóstico e as soluções apontadas.

Outro ponto relevante diz respeito à segmentação do público-alvo. Embora o recurso mencione que a proposta delimita a faixa etária de 0 a 59 anos, essa definição não está compatível com o que estabelece o edital, que determina que as atividades devem atender a pessoas de todas as idades, incluindo o público idoso. Conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), considera-se idosa a pessoa com 60 anos ou mais, o que significa que a proposta apresentada não contempla integralmente o público previsto pelo edital, excluindo, portanto, um grupo prioritário dentro da perspectiva de inclusão social.

Além disso, ao mencionar que o projeto atenderia pessoas a partir de “0 ano de idade”, a Comissão observa que não há qualquer previsão de atividades específicas voltadas a bebês ou crianças de pouca idade, tampouco metodologia adequada a esse público. Portanto, mesmo a faixa etária mínima declarada carece de planejamento correspondente. Isso evidencia que há inconsistências entre a definição do público e as ações propostas, contrariando os princípios de clareza e coerência esperados.

A Comissão também verificou que a proposta não apresenta instrumentos de escuta ativa da comunidade local, como consultas, reuniões comunitárias ou levantamento de demandas junto a lideranças do território, o que seria essencial para demonstrar o alinhamento das ações com as necessidades reais da população. Da mesma forma, não há segmentação demográfica, educacional ou sociocultural baseada em indicadores locais, o que compromete o grau de articulação entre o diagnóstico apresentado e os módulos metodológicos estruturados pela OSC.

Diante da análise do recurso e da proposta apresentada, a Comissão de Seleção observa que, embora a proponente solicite a reconsideração da pontuação para 2,0 pontos no Critério C (conforme página 9 do recurso), é importante esclarecer que a pontuação máxima estabelecida para este critério é de 1,0 ponto. Portanto, não é possível atribuir uma nota superior ao limite definido no edital. Adicionalmente, conforme as justificativas previamente apresentadas, a pontuação inicialmente atribuída de **0,5 ponto** permanece adequada, uma vez que a proposta não atende integralmente aos requisitos estabelecidos.

O recorrente não questionou sobre os julgamentos dos critérios D e E, sendo assim as pontuações continuarão mantidas, conforme análise inicial. Dito isto, com base nas considerações e revisões anteriores, a pontuação total final da proponente Centro de Apoio ao Movimento Popular – Campo, é de **6,5 pontos**, conforme tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 2 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 0,5 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 1 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO** | | **6,5** |

**Resposta ao Recurso – Questionamento sobre a Habilitação do Instituto Teatro Novo**  
**Chamamento Público SMA/ARIC nº 01/2025**

A Comissão de Seleção analisou os argumentos apresentados pela OSC recorrente, Centro de Apoio ao Movimento Popular – CAMPO, quanto à suposta irregularidade fiscal do Instituto Teatro Novo, declarado vencedor do certame, e apresenta os seguintes esclarecimentos, com fundamento na legislação vigente e nas disposições do edital.

Nos termos do item 4.2 do Edital, foram estabelecidas, como condições obrigatórias para participação na fase de julgamento técnico das propostas, exclusivamente as seguintes exigências:

*“a) Apresentação de certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ);  
b) Declaração de ciência e concordância, conforme modelo constante no Anexo I, declarando estar ciente e de acordo com os termos do edital e responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.”*

Tais requisitos foram plenamente atendidos pelas 8 Organizações da Sociedade Civil que tiveram suas propostas analisadas na Ata nº 2 da Comissão de Seleção, incluindo o Instituto Teatro Novo. Portanto, neste momento do certame, todos os participantes cumpriram as condições de habilitação exigidas para análise de mérito das propostas.

No que se refere à regularidade fiscal municipal — especialmente no tocante à apresentação de certidão negativa de débitos —, a Comissão destaca que essa exigência pertence à fase de celebração da parceria, conforme disposto no item 8 do Edital, que trata expressamente da entrega das certidões comprobatórias antes da assinatura do Termo de Colaboração.

Essa estrutura está em conformidade com o artigo 34, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista devem ser exigidas apenas no momento da formalização da parceria, e não como critério de julgamento na fase de seleção técnica.

Além disso, o Decreto Municipal nº 13.996/2021, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014 no Município de Niterói, reitera em seu art. 41, inciso IV, que a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou positivas com efeito de negativa) é exigida para a celebração da parceria, e não como requisito de seleção.

Inclusive, essa diferenciação é reconhecida no próprio recurso apresentado pela OSC CAMPO (página 11), ao citar o artigo da Lei 13.019/2014 que trata das exigências documentais para a celebração da parceria, o que confirma a compreensão por parte da recorrente de que essa documentação não integra a fase de julgamento técnico.

Portanto, não há fundamento legal ou editalício para a desclassificação da proposta do Instituto Teatro Novo na presente fase do processo seletivo, uma vez que a habilitação técnica se deu com base exclusivamente no que está previsto no item 4.2 do Edital.

Eventuais pendências fiscais eventualmente identificadas serão objeto de verificação apenas na etapa de habilitação jurídica e documental da vencedora, como condição obrigatória para formalização do Termo de Colaboração. Caso as exigências legais não sejam cumpridas até essa fase, a OSC estará sujeita à inabilitação, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Quanto ao apontamento feito pela recorrente sobre suposta negativa de acesso às propostas das demais OSCs participantes, cumpre esclarecer que não procede a alegação de que não houve alternativa disponibilizada pela Comissão para garantir o acesso aos documentos. De fato, os arquivos contendo as propostas das OSCs ultrapassam o limite permitido para envio por e-mail (25MB), o que impossibilitou o envio eletrônico preferencial, conforme previsto no item 7.7.3 do edital, que assegura expressamente:

*"É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica."*

Diante disso, a Comissão ofereceu uma alternativa compatível com o princípio da publicidade e o direito à ampla defesa, disponibilizando os arquivos em pen drives para retirada presencial na sede da Administração Regional. Tal medida foi comunicada aos interessados, conforme documentos constantes nos autos, e seguiu os princípios da razoabilidade, transparência e economicidade, não havendo prejuízo ao exercício do direito à informação por parte da recorrente ou de qualquer outra OSC.

Portanto, a Comissão reafirma a regularidade dos procedimentos adotados, inclusive no que se refere à publicidade dos atos e ao atendimento das demandas de acesso a documentos por parte das OSCs participantes do certame.

Dessa forma, a Comissão de Seleção reitera a legalidade da análise e da habilitação do Instituto Teatro Novo, não havendo vício ou descumprimento que justifique sua desclassificação na presente fase.

Dessa forma, a Comissão de Seleção reitera a regularidade da análise e da habilitação do Instituto Teatro Novo na fase de julgamento técnico, não havendo vício que justifique sua desclassificação nesta etapa.

**DISPOSIÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Após análise técnica minuciosa dos recursos administrativos interpostos, a Comissão de Seleção procedeu à reavaliação dos critérios questionados, com base nas justificativas apresentadas pelas organizações recorrentes, bem como nos documentos constantes nos autos do processo. Com base nas notas finais atribuídas após a fase recursal, fica estabelecida a seguinte ordem de classificação das propostas:

* INSTITUTO TEATRO NOVO – 9,5 pontos
* INSTITUTO TRÊS ROMÃS – 7,0 pontos
* DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM – 7,0 pontos
* INSTITUTO MOLLITIAM – 6,5 pontos
* CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO – 6,5 pontos
* INSTITUTO NACIONAL DE ARTE, CULTURA E ESPORTE – 6,0 pontos
* CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO – CADEVISG – 6,0 pontos
* CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO – 6,0 pontos

Dessa forma, após a devida análise dos recursos interpostos e a apresentação das respectivas justificativas da Comissão de Seleção, com base nos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público SMA/ARIC nº 001/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Niterói por meio da Administração Regional da Ilha da Conceição, declara-se como vencedora deste chamamento a Organização da Sociedade Civil **Instituto Teatro Novo**, que, somando as notas atribuídas nos critérios técnicos previstos no edital, alcançou a pontuação final de **9,5 pontos.**

Niterói, 04 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO G. CARDOSO**  
MATRÍCULA DE Nº 0227150-0

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS MUNIZ PINTO**  
MATRÍCULA DE Nº 12437970

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**ROSENBERG DE ALMEIDA DIAS**

MATRÍCULA DE Nº 0239041-0